



**Lei nº 147, de 03 de julho de 2024.**

***FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
MONSENHOR TABOSA/CE PARA A LEGISLATURA DE 2025-  
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e dos seus Vereadores, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, será reajustado em 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento) e 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) respectivamente, para a legislatura de 2025 a 2028, passando a ser no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para o Presidente da Câmara e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o(a) Vereador(a).

**§ 1º** - O subsídio fixado no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

**I** - 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, individualmente para cada vereador (a);

**II** - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

**III** – o subsídio do Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

**I** - operações de crédito;

**II** - receitas de alienação de bens e móveis;

**III** - transferências da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

**IV** - receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinadas aos seus servidores.





**Art. 4º** - As ausências injustificadas dos Vereadores e Vereadoras às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto do valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus subsídios, por sessão em que ocorrer a ausência.

**Parágrafo único** - Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores e Vereadoras, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

**Parágrafo único** - No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 03 de julho de 2024.**

**Francisco Salomão de Araujo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Exmo. Srº Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 147, de 03 de julho de 2024.

*FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Monsenhor Tabosa/CE, 03 de julho de 2024.



**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

